



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 113/2021 08/07/2021 15:40	DISPONIBILIZADO EM: 08/Julho/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 09/07/2021
---	--------------------------------------	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que cria e inclui a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.

Como expõe Sanmya Feitosa Tajra, “Uma pessoa empreendedora é aquela com atitude focada para resultados, inovações e realizações. O empreendedorismo está relacionado à atitude, à postura pessoal e à maneira como o indivíduo se comporta diante das situações com que lida em seu dia a dia. Ser empreendedor é ter entusiasmo e energia para desenvolver as ideias e transformá-las em ação” (Empreendedorismo: conceitos e práticas inovadoras. 2ª ed. São Paulo: Érica, 2019, p. 11).

A criação da Semana Municipal do Jovem Empreendedor, portanto, visa incentivar ações relativas à valorização do espírito empreendedor entre os jovens, fomentando a integração e a deliberação de novas ideias em território caxiense, reverberando no desenvolvimento econômico e social.

Ante o exposto, contamos com os nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 8 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP



PROJETO DE LEI nº 113/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Inclui a efeméride Semana Municipal do Jovem Empreendedor no Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021 – Consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul –, e alterações, na primeira semana de outubro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Municipal do Jovem Empreendedor no Anexo Único da Lei nº 8.665, de 1º de julho de 2021 – Consolida as leis que dispõem sobre datas comemorativas e de conscientização do Município de Caxias do Sul –, e alterações, na primeira semana de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL